LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Sociedade Pecuária da Torrinha, L.da

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 500 883 530, para a instalação

Sociedade Pecuária da Torrinha, L.da

sita em Boeiro, freguesia de Sertã, concelho de Sertã, para o exercício da actividade de criação intensiva de suínos (porcas reprodutoras), identificada através da categoria 6.6c do Anexo I do Diploma PCIP, de 21 de Agosto, e classificada com a $CAE_{Rev.3}$ n.º 01460 (Suinicultura), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 30 de Dezembro de 2018.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 128 do Código do Procedimento Administrativo a eficácia desta Licença Ambiental retroage a 30 de Outubro de 2007.

Amadora, 30 de Dezembro de 2008

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

1. PREÂMBULO

Esta Licença Ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (Diploma PCIP), para a actividade correspondente à descrita no Título de Exploração de Suínos (N.º 952/BI) referente a uma Unidade de Multiplicação em regime intensivo para 28 varrascos e 650 porcas reprodutoras e com a marca de exploração MW96A, pretendendo o operador a Reclassificação para 10 varrascos e 990 porcas reprodutoras.

A actividade PCIP realizada na instalação é a criação intensiva de suínos (porcos de produção), identificada através da categoria 6.6b do Anexo I do Diploma PCIP, dispondo a instalação de aptidão para a gestão ambiental (em termos de destino final para o chorume produzido) de 2.246 porcos de produção, sendo também desenvolvida a actividade PCIP 6.6c, dispondo a instalação de aptidão para a gestão ambiental (em termos de destino final para o chorume produzido) de 990 porcas reprodutoras[1] [actividades classificadas através da $CAE_{Rev.3}$ n.º 01460 – Suinicultura[2]].

Trata-se de uma instalação existente, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo, no âmbito do disposto no Art.º 13.º do Diploma PCIP.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas na licença.

Os relatórios periódicos a elaborar pelo operador (ver ponto 7), nomeadamente o Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e o Relatório Ambiental Anual (RAA), constituem mecanismos de acompanhamento da presente Licença Ambiental.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página da APA, www.apambiente.pt/, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, os valores limite de emissão, as frequências de monitorização, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos na licença, podem ser alterados pela APA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados, por meio de aditamento à presente LA.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação à Entidade Coordenadora - EC (Direcção Geral de Veterinária) e análise por parte da APA.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença da actividade a emitir pela EC e não substitui outras licenças emitidas pelas autoridades competentes nomeadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR) e a Administração de Região Hidrográfica (ARH) competente em razão da área da instalação.

2. PERÍODO DE VALIDADE

Esta Licença Ambiental é válida por um período de 10 anos, excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no n.º 3 do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto (novo Diploma PCIP que revoga o Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto) que motivem a sua renovação.

[1] A laboração com esta capacidade instalada está dependente de autorização da Entidade Coordenadora do Licenciamento e emissão do respectivo Título de Exploração de Suínos.

[2] Actividade anteriormente classificada através da $CAE_{Rev.2.1}$ 01230 (Suinicultura).

O pedido de renovação da Licença Ambiental terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da actual LA, seguindo os procedimentos previstos no art. 20º do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto.

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

A instalação encontra-se abrangida pelo disposto:

- No Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano.

- No Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho, que visa assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro.

- No Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro, que estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA).

O **n.º 1 do Anexo I** apresenta uma descrição sumária da actividade da instalação.

3.1 Fase de Operação

3.1.1. Utilização de Melhores Técnicas Disponíveis

O operador prevê no funcionamento da actividade a aplicação de algumas das melhores técnicas disponíveis (MTD), listadas no **n.º 2 do Anexo I**, estabelecidas no Documento de Referência, específico desta actividade, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (com adopção publicada no JOC 170, de 19 de Julho de 2003, e disponível em http://eippcb.jrc.es).

No que se refere à utilização de MTD transversais deverão ser analisados os seguintes documentos, que se encontram disponíveis em http://eippcb.jrc.es:

- *Reference Document on the General Principles of Monitoring*, Comissão Europeia (Julho de 2003);

- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage*, Comissão Europeia (Julho de 2006).

A adopção das técnicas consideradas MTD pelos Documentos de Referência, que sejam adequadas à instalação e para as quais os elementos de projecto não evidenciam a sua utilização, deverá ser sistematizada no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) bem como incluída na análise e calendário de implementação das várias medidas (ver ponto 7.1). Para eventuais técnicas, referidas nos Documentos de Referência, aplicáveis à instalação mas não implementadas, deverá o operador apresentar a fundamentação desse facto, tomando por base nomeadamente as especificidades técnicas dos processos desenvolvidos.

Ainda no âmbito da avaliação das MTD a adoptar deverá o operador equacionar também a implementação na instalação de um Sistema de Gestão Ambiental (SGA), incluindo no PDA a análise a efectuar sobre esta matéria. Nesta análise deverão ser identificados, de entre o conjunto de aspectos característicos de um SGA, aqueles já implementados na instalação,

devendo ser equacionada a implementação dos restantes aspectos inerentes a um SGA, nomeadamente:

- Definição de uma política ambiental para a instalação ao nível mais elevado da sua administração;

- Planificação e definição dos procedimentos necessários (objectivos e metas);

- Aplicação dos procedimentos definidos de forma a atingir os objectivos e as metas propostos;

- Avaliação do desempenho da instalação, após implementação das medidas de acção inicialmente propostas, e adopção de eventuais medidas correctivas necessárias;

- Revisão do SGA pelos mais altos responsáveis da instalação.

Complementarmente podem ser equacionados os três aspectos seguintes:

- Análise e validação do SGA por um organismo de certificação acreditado ou verificador externo;

- Preparação e publicação de uma declaração ambiental que descreva todos os aspectos ambientais significativos da instalação;

- Implementação e adesão a um SGA internacionalmente aceite, como o EMAS ou a EN ISO 14001:2004.

Um relatório síntese dos resultados da aplicação destas medidas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA).

3.1.2. Condições Gerais de Operação

A instalação deve ser operada de forma a serem adoptadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões, bem como no que se refere às emissões difusas, durante o funcionamento normal da instalação.

Qualquer alteração do regime de funcionamento normal da instalação deverá ser comunicada à APA.

Deverão ser adoptadas todas as medidas adequadas ao nível do funcionamento do sistema de retenção de águas residuais, e da manutenção de equipamentos de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames, bem como minimizar os seus efeitos.

Em caso da ocorrência de acidente com origem na operação da instalação deverá ser efectuado o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de situações de emergência), salientando-se que a notificação deverá incluir os períodos de ocorrência e, sempre que aplicável, os caudais excepcionais descarregados.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.

3.1.3. Gestão de Recursos

3.1.3.1 Água

A água de abastecimento da instalação utilizada para consumo humano (nos balneários e sanitários), abeberamento dos animais, lavagem das instalações e rega é proveniente de um furo para a captação de água subterrânea (AC1), de coordenadas M (201,47) e P (314,30) da carta militar n.º 289 e equipamento de extracção de 3 cv. É previsto um consumo total de água proveniente dos furos de cerca de 15 987 m^3/ano (43,8 m^3/dia).

O operador configura um pequeno utilizador do domínio hídrico, dado a captação subterrânea possuir meio de extracção que não excede os 5 cv, de acordo com o referido no nº 4 do art. 62 da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, possuindo ainda o alvará de licença de exploração de águas subterrâneas n.º 1604-C/2000 válido até 2035, para a actividade pecuária e rega (n.º **3** do **Anexo I** desta LA).

O operador fica obrigado a instalar medidores de caudal com totalizador que permitam conhecer com rigor o volume total de água captado em cada uma das captações, nos termos do **Ponto 4.1.2.** desta licença, em locais que permitam efectuar leituras regulares dos volumes totais de água extraídos.

3.1.3.2 Energia

A instalação consome apenas energia proveniente da Rede Eléctrica Nacional, a previsão de consumo anual de energia eléctrica na instalação é de cerca de 332 328 kWh (96,38 Tep[1]).

Na instalação existe também um reservatório superficial de armazenamento de gasóleo, com capacidade para 1000 L, para utilização no incinerador.

3.1.3.3 Solo

O operador pretende proceder ao espalhamento no solo, para valorização agrícola, do efluente e da fracção sólida do chorume proveniente do sistema de tratamento/retenção.

O espalhamento será efectuado pelo próprio, em 83,78 ha de terrenos pertencentes à própria instalação, nas condições do **Ponto 3.1.5.3**.

3.1.4. Sistemas de Drenagem, Tratamento e Controlo

O operador deverá efectuar a exploração e manutenção adequadas dos sistemas de drenagem, tratamento e controlo existentes na instalação, de modo a reduzir ao mínimo os seus períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado, nomeadamente no que diz respeito ao equipamento de extracção das captações de água, ao sistema de tratamento de águas residuais, assim como relativamente às máquinas de limpeza das instalações, de modo a evitar emissões excepcionais, fugas e/ou derrames.

No RAA deverá ser explicitada a manutenção efectuada aos sistemas de tratamento e controlo instalados, incluindo periodicidade das operações efectuadas e detalhe dos procedimentos realizados nesse âmbito, de acordo com o estipulado no **Ponto 6** desta licença.

3.1.4.1 Águas residuais e pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas e águas residuais industriais.

[1] Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes dos Despachos da DGE (Direcção-Geral de Energia) publicados no D.R. n.º 98, II Série, de 1983.04.29, e no D.R. n.º 34, II Série, de 2002.02.09 (Despacho n.º 3157/2002).

As águas residuais domésticas provenientes dos balneários, sanitários e escritório são encaminhadas para uma fossa séptica bicompartimentada com poço absorvente, dimensionada para 5 habitantes.

O chorume produzido nos diversos pavilhões é retido nas valas existentes sob o pavimento, sendo posteriormente encaminhado por gravidade para um tanque de recolha do efluente, e daí é bombeado para um tamisador que separa os sólidos dos líquidos. Na instalação existem um segundo tamisador mas funciona apenas de reserva. A fracção sólida do chorume é posteriormente encaminhada para uma nitreira, de onde é enviada para valorização agrícola. O efluente líquido segue para o sistema de lagunagem que é constituído por seis lagoas anaeróbias e uma lagoa facultativa. A 3ª lagoa anaeróbia ainda não está construída. Na instalação existem ainda 4 biodisgestores que já não estão em funcionamento.

As águas residuais geradas na instalação de incineração são também encaminhadas, através de caixas de visita, para tratamento no sistema de tratamento/retenção de águas residuais.

O sistema de tratamento/retenção de águas residuais é constituído por:

- 1 tanque de recolha do efluente, com capacidade para 63 m^3;
- 1 separador de sólidos (tamisador do tipo tambor rotativo, com 1,1 Kw de potência);
- 1 nitreira, com capacidade para 338 m^3 de tamisados
- 6 lagoas anaeróbias, com as características:
    - volume útil de 870 m^3, e 2,5 m de profundidade útil (1ª lagoa anaeróbia),
    - volume útil de 1 183 m^3, e 3,5 m de profundidade útil (2ª lagoa anaeróbia),
    - volume útil de 1 701 m^3, e 3,5 m de altura útil (3ª lagoa anaeróbia),
    - volume útil de 1 386 m^3, e 3,5 m de profundidade útil (4ª lagoa anaeróbia),
    - volume útil de 1 578,5 m^3, e 3,5 m de profundidade útil (5ª lagoa anaeróbia),
    - volume útil de 2 625 m^3, e 4 m de altura útil (6ª lagoa anaeróbia),
- 1 lagoa facultativa, com volume útil de 2 080 m^3, e 2,0 m de altura útil.

As águas pluviais são infiltradas no solo ou são conduzidas para o sistema de drenagem natural de águas pluviais.

3.1.4.2 Subprodutos e matérias residuais

Cadáveres e tecidos animais

A actividade normal da instalação gera determinados fluxos materiais designados por “subprodutos” da actividade compreendendo, nomeadamente, cadáveres de animais e tecidos resultantes dos partos na exploração.

Em termos de eliminação de cadáveres e tecidos animais deverá o operador dar cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 3 de Outubro (Regulamento), não estando autorizado qualquer processo de enterramento, excepto em caso de epizootias.

Fracção sólida do chorume

Na instalação estão identificados dois locais de armazenamento temporário da fracção sólida do chorume:

- PA1: local de recolha de sólidos (fracção sólida do chorume) situado por debaixo do tamisador. O local apresenta uma área total, coberta e impermeabilizada de cerca de 100 m^2, e possui sistema de drenagem das escorrências para a 2ª lagoa anaeróbia;

- PA2: local de recolha de sólidos (fracção sólida do chorume) situado junto ao sistema de tratamento/retenção das águas residuais. O local apresenta uma área total, coberta e impermeabilizada de cerca de 225 m^2, e possui sistema de drenagem das escorrências, por bombagem, para a última lagoa anaeróbia.

Resíduos

O armazenamento temporário dos resíduos produzidos na instalação e que aguardam encaminhamento para destino final adequado deverá ser sempre efectuado em locais destinados a esse efeito. Os locais destinados a esse efeito deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas. Neste armazenamento temporário, devem igualmente ser respeitadas as condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para o ambiente nem para a saúde humana.

Os resíduos equiparados a sólidos urbanos (embalagens vazias de rações, desinfectantes, sondas e embalagens vazias de medicamentos e inseminação), assim como, os óleos usados e respectivas embalagens, agulhas usadas, e lâmpadas fluorescentes usadas, devem ser devidamente acondicionados num local próprio para o efeito até ao seu encaminhamento para operadores devidamente licenciados para a sua valorização/eliminação. Assim, os locais de armazenamento temporário destes resíduos devem cumprir as seguintes condições:

- O armazenamento de resíduos deve ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março);

- Cada contentor deverá ter um rótulo indelével e permanente onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER;

- Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspectos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção dos contentores em que os resíduos são acondicionados/armazenados.

Na instalação estão identificados dois locais de armazenamento temporário de resíduos:

- PA3: designa o local, com área total, coberta e impermeabilizada de cerca de 9 m^2, situado junto às instalações de apoio, para o armazenamento temporário de resíduos sólidos urbanos;

- PA4: designa o local, com área total, coberta e impermeabilizada de cerca de 1 m^2, situado junto ao incinerador, destinado ao armazenamento temporário de cinzas frias do incinerador, armazenadas em contentores herméticos.

3.1.5. Pontos de Emissão

3.1.5.1 Emissões para o ar

Na instalação existem pontos de emissões difusas para a atmosfera com origem nas actividades desenvolvidas, nomeadamente nos pavilhões de produção e sistema de tratamento/retenção de águas residuais.

Ocorrem também emissões esporádicas associadas ao funcionamento do incinerador de cadáveres, associadas à fonte seguinte pontual:

- FF1 – chaminé de 6 m de altura acima do solo, associada a um incinerador de cadáveres animais.

3.1.5.2 Águas residuais

É autorizada a descarga de águas residuais domésticas no solo.

Não é permitida a descarga de águas residuais em meio hídrico.

3.1.5.3 Espalhamento no solo

A valorização agrícola do efluente e fracção sólida do chorume provenientes do sistema de retenção de águas residuais é realizada por espalhamento em 83,78 ha de solos pertencentes à própria instalação, considerando o parecer emitido pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas de do Centro (DRAPC), em **Anexo I.4.**

3.1.5.4 Matérias Residuais e Subprodutos

Cadáveres e tecidos animais

O operador está autorizado pela DGV a incinerar os cadáveres de suínos provenientes da instalação. Foi atribuído pela DGV o número de identificação ao incinerador 7/INS.

Fracção sólida do chorume

O destino final destas matérias residuais deverá dar cumprimento ao disposto no Regulamento dos Sub-Produtos (Regulamento CE n.º 1774/2002 de 3 de Outubro de 2002 com subsequentes alterações).

Resíduos

Em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, que estabelece o regime geral de gestão de resíduos, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da laboração da instalação, incluindo os resíduos das áreas administrativas, equiparados a resíduos urbanos, bem como as cinzas resultantes da operação de incineração de cadáveres animais, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização e o princípio da proximidade e auto-suficiência a nível nacional.

Em matéria de transporte de resíduos**,** este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da Imprensa Nacional - Casa da Moeda (INCM) n.º 1428.

A valorização agrícola de lamas provenientes do sistema de retenção, só poderá ser realizada no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de Junho.

3.2 Fase de Desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar à APA, em dois exemplares, para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração da instalação, parcial ou total (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

a) O âmbito do plano;

b) Os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou de parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;

c) Um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;

d) Um plano de recuperação paisagística do local, quando aplicável.

Após o encerramento definitivo o operador deverá entregar à APA, em dois exemplares, um relatório de conclusão do plano, para aprovação.

4. MONITORIZAÇÃO

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado na licença e especificações constantes nos pontos seguintes.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no **Anexo II** da licença, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 da licença (Gestão de Situações de Emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragem e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflicta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões devem preferencialmente ser efectuadas por laboratórios acreditados.

4.1 Monitorização de Matérias-primas e Utilidades

4.1.1 Controlo das matérias-primas e produto acabado

No Relatório Ambiental Anual (RAA) devem constar os dados sobre a produção efectiva de suínos (em toneladas e n.º de animais) desse ano civil, acompanhados das respectivas Declarações das Existências, bem como as entradas de matérias-primas (consumo de rações), expressas em toneladas.

4.1.2 Controlo de Águas de Abastecimento

Deverão ser enviados trimestralmente à ARH os Boletins de Extracção de Água Subterrânea, conforme consignado no n.º 2 do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

Para utilizar a água captada em AC1 para consumo humano o operador deverá cumprir com o estipulado no n.º 3 do art. 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, devendo apresentar no 1º RAA uma declaração da Câmara Municipal da Sertã que comprove a impossibilidade de acesso ao abastecimento público.

O operador deverá enviar à APA até 28 de Fevereiro de 2009 um comprovativo do pedido de emissão da declaração atrás referida efectuado junto da Câmara Municipal da Sertã, e após a confirmação da impossibilidade de acesso ao abastecimento público, o operador deverá imediatamente submeter a controlo analítico regular, a água captada nas captações referidas para consumo humano, no cumprimento do Decreto-Lei nº 306/2007, de 27 de Agosto. Um resumo dos resultados provenientes do controlo analítico às águas de abastecimento deve constar do RAA.

Caso se verifique a possibilidade de acesso ao abastecimento público (através da declaração atrás referida), o operador deverá apresentar no 1º RAA as condições impostas pela Câmara Municipal da Sertã.

No RAA devem ser incluídos relatórios síntese compreendendo:

- as leituras mensais verificadas nos medidores de caudal e os respectivos volumes de água extraídos (em m^3/mês);

- indicação do consumo específico de água (em m^3 de água consumida/ tonelada de animal produzido), discriminados pelo seu uso (abeberamento, lavagens) e sempre que possível, pelos diferentes estádios de produção.

4.1.3. Controlo do Consumo de Energia

Relatórios síntese dos consumos mensais de energia eléctrica e gasóleo utilizado no incinerador deverão ser incluídos no RAA, bem como relatórios síntese dos consumos específicos mensais de energia eléctrica (em tep/animal produzido). Deverá ainda ser efectuada explicitação da forma de cálculo dos valores apresentados.

No primeiro RAA, deve ainda ser incluída cópia do comprovativo do licenciamento do reservatório de armazenamento de gasóleo.

4.2 Monitorização e Valores Limite das Emissões da Instalação

4.2.1 Controlo das Emissões para o ar

O controlo das emissões de poluentes para a atmosfera das fontes pontuais deverá ser efectuado de acordo com o especificado no **Quadro II.1** do **Anexo II** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os valores limite de emissão (VLE) aí mencionados. Os VLE consideram-se cumpridos se nenhum dos resultados das medições efectuadas ultrapassar o VLE respectivo.

A amostragem deve ser representativa das condições de funcionamento normal da instalação e deverá ser efectuada à carga máxima.

Em termos gerais, todos os equipamentos de monitorização, de medição ou amostragem, deverão ser operados, calibrados e mantidos, de acordo com as recomendações expressas pelos respectivos fabricantes nos respectivos manuais de operação.

Se for verificada alguma situação de incumprimento em qualquer das medições efectuadas, devem ser adoptadas de imediato medidas correctivas adequadas após as quais deverá ser efectuada uma nova avaliação da conformidade da fonte pontual. Deve ainda ser cumprido o estipulado no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

Um Relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual (RAA). Em particular, este relatório deverá apresentar:

- a indicação do número de horas de funcionamento anual da fonte pontual;
- consumo de combustível
- para cada parâmetro monitorizado, os valores de concentração medidos e a respectiva carga poluente, expressa em massa/unidade de tempo, bem como os valores de emissão específicos, expressos em kg de poluente / tonelada de produto acabado;
- metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.

Deverão também ser determinadas as emissões difusas de amoníaco e metano para a atmosfera, para cada local de emissão, nomeadamente nos edifícios de produção e no sistema de tratamento/retenção de efluentes, devendo no RAA ser apresentados registos das determinações efectuadas e eventuais medidas implementadas.

No que respeita ao controlo das emissões difusas para a atmosfera, deverão ser determinadas, nomeadamente, as emissões (em kg/ano) de amoníaco (NH3), metano (CH4), óxido nitroso (N2O) e partículas (PM10) para a atmosfera, para cada local de emissão, designadamente nos pavilhões suinícolas.

O operador deverá apresentar a metodologia seguida na quantificação de todos os valores apresentados.

É expressamente proibida a diluição dos efluentes. A altura de uma chaminé, expressa em metros, é a distância entre o topo e o solo, medida na vertical, e é determinada em função do nível de emissões dos poluentes atmosféricos, dos obstáculos próximos, dos parâmetros climatológicos e das condições de descarga dos efluentes gasosos, sendo que a chaminé do incinerador de cadáveres deverá ter uma altura superior em 3 metros relativamente à cota máxima do obstáculo próximo mais desfavorável. A chaminé deve apresentar secção circular, o seu contorno não deve ter pontos angulosos e a variação da secção, particularmente nas proximidades da saída dos efluentes gasosos para a atmosfera, deve ser contínua e lenta, devendo ainda a convergência ser cuidadosamente realizada. Podem ser colocados dispositivos no topo da chaminé, desde que estes não diminuam a dispersão vertical ascendente dos gases. A chaminé deve ser dotada de tomas de amostragem para captação de emissões, devendo o operador adoptar todas as medidas de construção de apoios no local de modo a facilitar a intervenção por parte das entidades externas, nomeadamente a fiscalização. No 1º RAA deverá o operador apresentar ponto de situação da obra efectuada, relativamente ao cumprimento da altura da chaminé.

Deverá o operador efectuar duas medições pontuais com um intervalo mínimo de dois meses entre medições. Estes resultados deverão ser incluídos no Relatório de autocontrolo descrito no **n.º 2 do Anexo II**, a constar no 1º RAA, e face aos resultados apresentados, será definido em aditamento a esta licença, a frequência de monitorização para o período subsequente.

4.2.2 Controlo do espalhamento no solo

O operador deverá incluir no RAA a quantidade anual de efluente produzida.

Relativamente à aplicação no solo do chorume, o operador deve incluir no RAA a seguinte informação:

- Caracterização do efluente, de acordo com os parâmetros e periocidades indicadas no **Quadro II.2 do Anexo II**;
- Indicação das quantidades de efluente aplicados no solo, por parcela, método de aplicação, período de aplicação e tipo de culturas beneficiadas;
- Caracterização de cada um dos locais onde é feita a aplicação de chorume (área de aplicação, n.º da parcela correspondente e sinalização em planta à escala adequada), devendo os respectivos solos ser analisados de acordo com os parâmetros definidos no **Quadro II.4 do Anexo II**;

4.2.4 Monitorização das Matérias Residuais e Subprodutos

Cadáveres e tecidos animais

Deverá existir um registo actualizado das quantidades de animais mortos, assim como registo da quantidade de cadáveres incinerados, data da incineração, devendo ser incluído no RAA um relatório síntese destes registos.

Fracção sólida do chorume

Relativamente à aplicação no solo da fracção sólida do chorume, o operador deve incluir no RAA a seguinte informação:

- Caracterização da fracção sólida do chorume, de acordo com os parâmetros indicados no **Quadro II.3 do Anexo II**.

- Indicação das quantidades da fracção sólida do chorume aplicados no solo, por parcela, método de aplicação, período de aplicação e tipo de culturas beneficiadas.

Resíduos

Deverá o operador proceder à inscrição no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) previsto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, conforme disposto no n.º 1 do art. 1º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 320/2007, de 23 de Março, e efectuar o preenchimento, via electrónica, dos mapas de registo referente aos resíduos geridos e produzidos na unidade até 31 de Março do ano seguinte a que se reportam os dados.

Um relatório síntese de todos os registos deve ser integrado como parte do RAA, em particular quando ocorrer limpeza das lagoas, deverá ser apresentado no RAA a descrição do processo de limpeza, quantificação dos volumes de lamas removidas, composição qualitativa e destino final.

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- Qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção, passível de se traduzir numa potencial emergência;

- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;

- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou colector municipal por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana);

- Qualquer registo de emissão que não cumpra com os requisitos desta licença.

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a APA, a Inspecção Geral do Ambiente e Ordenamento do Território (IGAOT) e a ECL desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a APA notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à APA, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- Os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);

- O plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;

- As acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da APA, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do RAA.

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve:

- Registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos da licença;

- Registar todas as operações de gestão e manutenção da instalação e equipamentos, nomeadamente as operações que decorrem de obrigações desta licença (e.g. limpeza das lagoas);

- Registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;

- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à Licença Ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com a licença;

- Registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à APA no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas e acção desencadeada. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

- Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis

aprovadas, ou a aprovar, para o BREF referente ao sector de actividade PCIP da instalação, bem como outros BREF relacionados, com o objectivo de minimizar ou, quando possível, eliminar os efeitos adversos no ambiente.

O PDA deverá ainda abordar a implementação de eventuais medidas de carácter nutricional que visem a redução da quantidade de nutrientes excretados pelos animais, por forma a permitir uma redução das emissões difusas para a atmosfera, nomeadamente de amoníaco, evitando-se assim a necessidade de implementação de outras medidas a jusante do sistema de produção.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período máximo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes, nomeadamente os aspectos decorrentes dos Documentos de Referência sobre MTD, tanto o sectorial, como os transversais relacionados com a actividade. Por objectivo deve ainda incluir:

a) Os meios para os alcançar;

b) O prazo para a sua execução.

Deverá ainda o operador integrar no PDA:

- As medidas de controlo/monitorização a implementar para verificação do desempenho das MTD referidas no Anexo I.2

- Definição dos planos de manutenção dos sistemas de tratamento e controlo instalados na exploração de modo a manter um nível elevado de eficiência dos sistemas incluindo indicação da periodicidade das operações de manutenção de rotina a efectuar e sua descrição.

O PDA deve ser apresentado à APA para aprovação, em dois exemplares, no prazo de 6 meses após a data de emissão da licença, para aprovação.

7.2 PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes

O operador deverá elaborar um relatório de emissões anual, segundo modelo e procedimentos definidos pela APA em concordância com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho (Diploma PRTR), e com o Regulamento n.º 166/2006, de 18 de Janeiro referente ao Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR).

Este relatório deverá incluir a quantidade de resíduos perigosos e não-perigosos transferida para fora da instalação e ainda, para cada poluente PRTR:

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) de fontes pontuais e difusas, para o ar, a água e o solo, emitido pela instalação, e;

- Os valores de emissão (medidos, calculados ou estimados) das águas residuais destinadas a tratamento fora da instalação.

Na elaboração deste relatório deverá também o operador tomar atenção às disposições constantes dos artigos 4º, 5º e 6º do Diploma PRTR e demais directrizes disponibilizadas no site da APA na internet.

7.3 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à APA dois exemplares do Relatório Ambiental Anual, que reuna os elementos demonstrativos do cumprimento da licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na APA até 15 de Abril do ano seguinte. O 1.º RAA será referente ao ano de 2009.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

1. Âmbito;

2. Ponto de situação relativamente às condições gerais de operação;

3. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (matérias primas, água e energia);

4. Ponto de situação relativamente aos sistemas de retenção e controlo e pontos de emissão;

5. Ponto de situação relativamente à monitorização e cumprimento dos VLE associados à licença, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução dos resultados das monitorizações efectuadas;

6. Síntese das emergências verificadas no último ano e subsequentes acções correctivas implementadas;

7. Síntese das reclamações apresentadas;

8. Ponto de situação relativamente à execução das metas do Plano de Desempenho Ambiental previstas para esse ano;

8. ENCARGOS FINANCEIROS

8.1 Taxas

O operador está sujeito ao pagamento dos custos decorrentes das utilizações de domínio hídrico da instalação, de acordo com o previsto pelo art. 78º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei Quadro da Água), nos termos que vierem a ser definidos na legislação complementar, bem como dos custos associados ao registo no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), de acordo com o estabelecido no art. 15º da Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro.

8.2 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias aquando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repor o local em estado satisfatório.

ANEXO I – GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE

1. Descrição Sumária da Actividade da Instalação

A exploração de suínos, operada por 12 trabalhadores, está dimensionada para um efectivo de 990 porcas reprodutoras em regime de produção de leitões e 10 varrascos. A instalação labora segundo o seguinte ciclo de produção:

Cobrição/Gestação - Maternidade - Recria

No sector da cobrição/gestação as porcas estão agrupadas de acordo com a data de cobrição, permitindo preencher e esvaziar o compartimento de uma só vez. O efectivo da instalação que é constituído por 990 porcas reprodutoras é dividido em 22 grupos de 45 animais, para efeitos de cobrição de 7 em 7 dias. O sector da cobrição é composto por 245 celas, onde as porcas permanecem até ao diagnóstico de gestação. De seguida, após diagnóstico de gestação positivo, as porcas são encaminhadas para o sector da gestação. Este sector subdivide-se em vários pavilhões, apresentando um total de 645 lugares divididos por:

- 8 parques com área de 40,12 m^2 e capacidade para 18 porcas, cada;
- 1 parque com área de 56,44 m^2 e capacidade para 25 porcas;
- 1 parque com área de 43,52 m^2 e capacidade para 20 porcas;
- 1 parque com área de 13,32 m^2 e capacidade para 6 porcas;
- 2 parques com área de 72,68 m^2 e capacidade para 33 porcas, cada;
- 2 parques com área de 67,85 m^2 e capacidade para 31 porcas, cada;
- 5 parques com área de 7,56 m^2 e capacidade para 3 porcas, cada;
- 24 parques com área de 15,96 m^2 e capacidade para 7 porcas, cada;
- 15 parques com área de 32,8 m^2 e capacidade para 10 porcas, cada;

O sector da maternidade é composto por 226 maternidades, divididas por 60 salas com 22 maternidades cada, 1 sala com 38 maternidades e 2 salas com 28 maternidades cada.

Os leitões são desmamados aproximadamente aos 28 dias de vida, em grupos de 416 leitões (com cerca de 7,5 kg de peso vivo), e é nesta altura que são transferidos, separados por sexos, para o sector de recria, que é composto por 6 salas com capacidade total para 2214 leitões, divididos por:

- 3 salas com 6 parques com capacidade para 35 leitões cada, num total de 210 leitões por sala;
- 3 salas com 16 parques com capacidade para 33 leitões cada, num total de 528 leitões por sala.

Da produção total de leitões cerca de 10% destinam-se ao mercado de assar, 10% para porcas de substituição e os restantes 80% são encaminhados para engorda fora da instalação.

Todas as instalações suinícolas funcionam em regime "*all in – all out*", sendo lavadas, desinfectadas com máquina de pressão e efectuado vazio sanitário de cerca de 7 dias após cada período de utilização.

2. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) adoptadas na instalação

Listam-se de seguida as MTD identificadas pelo operador como em uso na instalação:

- Promover acções de sensibilização/formação aos colaboradores intervenientes na instalação;
- Controlo ambiental adequado no interior das instalações;

MTD para redução do consumo de água:

- Minimização da possibilidade de ocorrência de desperdícios de água nos dispositivos de abeberamento;
- Lavagem das instalações após cada ciclo de produção com máquina de alta pressão;
- Efectivação das lavagens de modo mais rápido possível e evitando o desperdício de água;

MTD para redução do consumo de energia**:**

- Utilização de iluminação de baixo consumo energético;
- Utilização de ventilação natural sempre que possível e artificial quando necessária, o que implica uma concepção adequada do edifício e das celas;
- Ventilação mecânica: optimização da concepção do sistema de ventilação de cada edifício para obter um bom controlo da temperatura e alcançar as taxas mínimas no Inverno;
- inspecção e limpeza frequentes das valas e dos ventiladores para evitar resistências nos sistemas de ventilação;

MTD para valorização agrícola da fracção sólida do chorume:

- Espalhamento nas quantidades adequadas para o tipo e estado do solo, cultura a instalar, declive e pluviosidade;
- Espalhamento respeitando as distâncias de segurança em relação a linhas e captações de água;
- Espalhamento durante o horário normal de trabalho, evitando os fins-de-semana, feriados, e períodos em que outras pessoas possam ser incomodadas;
- Espalhamento não é efectuado quando o campo está: saturado de água, inundado, gelado, coberto de neve;
- Espalhamento não é efectuado em campos com declive acentuado e campos adjacentes a cursos de água (deixando uma faixa de terreno sem tratamento);
- Espalhamento é efectuado o mais perto possível da altura em que o crescimento das culturas e a absorção de nutrientes estão prestes a atingir o nível máximo.

MTD para redução das emissões para o ar e odores:

- Remoção do efluente para o exterior (lagunagem);
- Utilização de acabamentos lisos nos pavimentos, grelhas e valas para facilitar a limpeza;
- Utilização de pavimentos mistos (contínuo/grelha)

3. Título de Utilização de Recursos Hídricos

- Alvará de Licença n.º 1604-C/2000.

4. Valorização agrícola de efluente

Parecer da DRAPC com vista assegurar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis à valorização agrícola de efluentes, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

ANEXO II – MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO

1. Monitorização das emissões para atmosfera

Quadro II.1 – Valores Limite de Emissão (VLE) e Frequência de Monitorização para a Fontes FF1 (incinerador de cadáveres animais)

Poluente	VLE[1] (mg/Nm^3)	Frequência de monitorização [2]
Partículas (PTS)	150	A definir após avaliação dos resultados da 1ª campanha de monitorização [3]
Dióxido de enxofre (SO_2)	500	
Óxidos de azoto, expressos em NO_2	500	
Monóxido de carbono (CO)	1000	
Compostos Orgânicos expressos em carbono total	200	
Dioxinas e furanos	0.1	

[1] Todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O_2 e gás seco nos efluentes gasosos.

[2] A análise dos resultados de monitorização poderá originar a redefinição do plano de monitorização, pela APA, em aditamento a esta licença.

[3] A monitorização deverá ser efectuada com intervalo mínimo de dois meses entre as medições.

2. Especificações sobre o conteúdo do relatório de autocontrolo

Um relatório de caracterização de efluentes gasosos para verificação da conformidade com a legislação sobre emissões de poluentes atmosféricos deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

a) Nome e localização do estabelecimento;

b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização com a denominação usada nesta licença;

c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios, incluindo a data da recolha e da análise;

d) Data do relatório;

e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;

f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;

g) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;

h) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (exemplo: capacidade utilizada, matérias-primas, etc.);

i) Informações relativas ao local de amostragem (exemplo: dimensões da chaminé/conduta, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.)

j) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso- efectivo e PTN, expressos em unidades SI);

k) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações «tal-qual» medidas e corrigidas para o teor de *O*2 adequado;

l) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;

m) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

Anexos: detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado; certificados de calibração dos equipamentos de medição; cópias de outros dados de suporte essenciais.

3. Monitorização do efluente

Quadro II.2 – Monitorização do efluente

Parâmetro	Expressão dos resultados	Método analítico de determinação (1)	Frequência da monitorização
pH	Escala de Sorensen	Electrometria	2 vezes/ano (2)
Sólidos Suspensos Totais (SST)	mg/l	Centrifugação (tempo mínimo de cinco minutos, aceleração média de 2800 g a 3200 g), secagem a 105 ºC e pesagem; filtração através de membrana filtrante de 0.45 μm, secagem a 105º C e pesagem	
Carência Química de Oxigénio (CQO)	mg/l O_2	Método do dicromato de potássio	
Azoto Total	mg/l N	Espectrometria de absorção molecular	
Azoto amoniacal	mg/l NH_4	Espectrometria de absorção molecular; Volumetria	
Fósforo Total	mg/l P	Espectrometria de absorção molecular	
Zinco Total	mg/l Zn	Espectrometria de absorção molecular; espectroscopia de absorção atómica; espectrometria de emissão óptica com plasma (ICP)	
Cobre Total	mg/l Cu	Espectrometria de absorção molecular; espectroscopia de absorção atómica; espectrometria de emissão óptica com plasma (ICP)	

(1) Se for utilizado outro método deve ser devidamente justificado e procedida a sua identificação e descrição, bem como ser dada indicação do seu limite de detecção, precisão e exactidão;

(2) Uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno;

Preferencialmente quando for feita a valorização agrícola do chorume;

A análise dos resultados de monitorização poderá originar a redefinição do plano de monitorização, pela APA, em aditamento a esta licença.

Nota:

Nos relatórios de monitorização deverá constar local, data e hora da colheita da amostra, bem como as condições de operação da actividade.

Quadro II.3 – Monitorização da fracção sólida do chorume

Tipo de produto	Parâmetros	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
Fracção sólida do chorume	pH	-	2 Vezes/ano (uma no período Primavera/Verão e outra no período Outono/Inverno) (1)
	Matéria seca	% (ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	
	Matéria orgânica		
	Azoto total		
	Fósforo Total		
	Cobre	mg/kg de matéria seca	
	Zinco		

(1) A análise dos resultados de monitorização poderá originar a redefinição do plano de monitorização, pela APA, em aditamento a esta licença.

Quadro II.4 - Monitorização de solos sujeitos à valorização agrícola do chorume

Parâmetros(1)	Expressão dos resultados	Frequência da monitorização
pH	-	Anual (2)
Matéria seca	% (ou outra unidade em massa/massa tida por conveniente)	
Matéria orgânica		
Azoto total		
Fósforo assimilável		
Cobre	mg/kg de matéria seca	Trienal (2)
Zinco		

(1) A análise dos resultados de monitorização poderá originar a redefinição do plano de monitorização, pela APA, em aditamento a esta licença;

(2) Com uma primeira monitorização antes da primeira aplicação de chorume.

Índice

1. PREÂMBULO 1

2. PERÍODO DE VALIDADE 1

3. GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE 2

3.1 FASE DE OPERAÇÃO 2
3.1.1. UTILIZAÇÃO DE MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS 2
3.1.2. CONDIÇÕES GERAIS DE OPERAÇÃO 3
3.1.3. GESTÃO DE RECURSOS 4
3.1.3.1 Água 4
3.1.3.2 Energia 4
3.1.3.3 Solo 4
3.1.4. SISTEMAS DE DRENAGEM, TRATAMENTO E CONTROLO 4
3.1.4.1 Águas residuais e pluviais 4
3.1.4.2 Subprodutos e matérias residuais 5
3.1.5. PONTOS DE EMISSÃO 6
3.1.5.1 Emissões para o ar 6
3.1.5.2 Águas residuais 7
3.1.5.3 Espalhamento no solo 7
3.1.5.4 Matérias Residuais e Subprodutos 7
3.2 FASE DE DESACTIVAÇÃO 7

4. MONITORIZAÇÃO 8

4.1 MONITORIZAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS E UTILIDADES 8
4.1.1 CONTROLO DAS MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTO ACABADO 8
4.1.2 CONTROLO DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO 8
4.1.3. CONTROLO DO CONSUMO DE ENERGIA 9
4.2 MONITORIZAÇÃO E VALORES LIMITE DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO 9
4.2.1 CONTROLO DAS EMISSÕES PARA O AR 9
4.2.2 CONTROLO DO ESPALHAMENTO NO SOLO 10
4.2.4 MONITORIZAÇÃO DAS MATÉRIAS RESIDUAIS E SUBPRODUTOS 10

5. GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA 11

6. REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO 12

7. RELATÓRIOS PERIÓDICOS 12

7.1 PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL 12
7.2 PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE POLUENTES 13
7.3 RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL 14

8. ENCARGOS FINANCEIROS 14

8.1 TAXAS 14
8.2 DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA 14

ANEXO I – GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE 15

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ACTIVIDADE DA INSTALAÇÃO 15
2. MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS (MTD) ADOPTADAS NA INSTALAÇÃO 16
3. TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS 16
4. VALORIZAÇÃO AGRÍCOLA DE EFLUENTE 17

ANEXO II – MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO 18